



CONTRATO Nº 096/2025.

**CONTRATO Nº 096/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ,
ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA E A
EMPRESA ALIANÇA COMÉRCIO DE
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**, pessoa jurídica e direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.125.992/0001-05, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, S/N, Centro, Município de São Francisco do Pará/PA, CEP: 68.748-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Exmo., Sr. **ANTONIO RONALDO NOBRE DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do RG nº 2912575, inscrito no CPF sob o nº 186.525.062-72, domiciliado na cidade de São Francisco do Pará/PA, e de outro lado, a empresa **ALIANÇA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: **28.883.686/0001-25**, estabelecida na Av: Antônio Rocha de Almeida, nº 141 Bairro Centro, Bujaru/Para, CEP: 68.670-000, representada neste ato por **Matthaus Maldini Rodrigues da Silva**, brasileiro, empresária, portadora da carteira de identidade nº 6202441 e CPF nº 025.225.162-80; doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente ajuste tem como fundamento as disposições constitucionais aplicáveis às contratações públicas, especialmente o art. 37 da Constituição Federal de 1988, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

1.2 Esta contratação fundamenta-se, ainda, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente em seus artigos 11, 12, 82 e 86, que tratam do planejamento das contratações e da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços gerenciada por outro ente da Federação.

1.3 A adesão à referida Ata de Registro de Preços está em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, bem como com as condições estabelecidas no edital, na ata vigente e na manifestação de interesse da Administração Pública Municipal, observadas todas as



exigências legais aplicáveis à formalização desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, PISCICULTURA E INSUMOS PARA CORREÇÃO E SUPRIMENTAÇÃO DA FERTILIDADE DO SOLO PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA/ MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ.**

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência.

2.2.2 A Proposta do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento contratual tem como fato gerador a **adesão à Ata de Registro de Preços** regularmente instituída por outro ente federativo, nos termos dos arts. 11, 12, 82 e 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, bem como do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a formalização de contratações por meio da referida sistemática.

3.2 A adesão observa as condições constantes no edital da licitação originária, na respectiva ata de registro de preços e na manifestação formal de interesse da Administração Pública Municipal, atendendo aos princípios que regem a legalidade, eficiência e economicidade nas contratações públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 PREÇO

4.1.1 Como contraprestação pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, na vigência deste instrumento, o valor total de **R\$ 933.943,60 (NOVECIENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).**

4.1.2. O valor estabelecido entre as partes inclui todos os tributos e encargos sociais, insumos e dispêndios e os demais encargos legais incidentes sobre a execução do objeto da contratação, conforme planilha de preços anexo.

4.2. FORMA DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



4.3. PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

4.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

4.4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.4.5 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



4.4.9 Os valores referentes a reajuste que é tratado no art.92, V da Lei 14.333/2021 será considerado a data base a da assinatura do contrato. A periodicidade será de intervalo de um ano. O índice a ser utilizado será o IGP-M

4.4.10. A retenção do imposto de renda será retida na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Câmara.

4.4.11. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

4.4.12. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência.

5.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.

5.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a:

6.1.1. Executar o serviço mediante Ordem de Serviços, emitido pela **CONTRATANTE**.

6.1.2. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas de correntes do serviço prestado, como tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária.

6.1.3. Relatar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços a ser prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.



6.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.7. Prestar os serviços dentro das melhores condições, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

6.1.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales transportes, vales gêneros alimentícios e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

6.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1. Este Contrato importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

8.2. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

8.3. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

8.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da CONTRATE, a qualquer época, sem que caiba a CONTRATADA, o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento dos serviços prestados.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9,10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUTAL

10.1. O serviço deverá ser executado na cidade de São Francisco do Pará.

10.2. A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

10.3. Todo e qualquer ônus decorrente da execução do serviço, exceto no que se refere a custas judiciais e demais despesas de exclusividade do contratante.

10.4. Deverá ser realizado relatórios dos atos praticados para fins de busca ao êxito processual e atestado pelo fiscal do contrato para fins de pagamento

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:



Exercício Financeiro: 2025.

Exercício Financeiro: 2025

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Agricultura

Unidade Orçamentária: 0404 - Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto Atividade: 20.605.0014.2,021 - Aquisição de Insumos Agrícolas para Atender as Necessidades dos Produtores

Natureza da Despesa: 3.3.90,30.00 - Material de Consumo

Subelemento: 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, desde que haja interesse a CONTRATANTE, com a apresentação das devida justificativas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência da Câmara. E, se necessário, será publicado nas impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência a contar a partir da data da assinatura até 12 meses, com possibilidade prorrogação mediante termos aditivos.

16.2. O Prazo de vigência está respeitando o crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.



PREFEITURA **SÃO
FRANCISCO
DO PARÁ**
AMOR QUE CUIDA, COMPROMISSO QUE CONSTRÓI.

LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco do Pará/PA, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

São Francisco do Pará/PA, 11 de Junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA
ANTONIO RONALDO NOBRE DO NASCIMENTO
CONTRATANTE

ALIANÇA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
CNPJ nº 28.883.686/0001-25,
CONTRATADA

1943

UNIÃO E LABOR

1990



ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON (ENFORCADO) 15 MM DE LARGURA X 0,20 CM DE COMPRIMENTO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PCT	8	R\$ 49,00	R\$ 392,00
2	ADESIVO COLA P/ TUBOS PVC 850G	FRASCO	5	R\$ 57,00	R\$ 285,00
3	ADUBO NPK (10:10:10) - EMBALAGEM COM 50KG.	SACA	200	R\$ 79,00	R\$ 15.800,00
4	ADUBO NPK (10:28:20) - EMBALAGEM COM 50KG.	SACA	750	R\$ 140,00	R\$ 105.000,00
5	ADUBO NPK (18:18:18) - EMBALAGEM COM 50KG	SACA	750	R\$ 100,00	R\$ 75.000,00
6	Adubo NPK (18:18:18) -Embalagem com 50kg AERADOR CHAFARIZ PARA TANQUES DE PEIXES -PISCICULTURA 0,5 CV.	UND	10	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
7	ALEVINOS DE PEIXES REDONDOS TAMBACUI (COLOSSOMA MACROPOMUM), PACU (PIARACTUS MESOPOTAMICUS), PIRAPITINGA (PIARACTUS BRACHYPOMUS) E SEUS HÍBRIDOS COMO O TAMBACU. INDIVÍDUOS COM TAMANHO A PARTIR DE 3 CM, ARMAZENADOS EM SACOS DE OXIGÊNIO COM 250 E 500 INDIVÍDUOS, CADA EMBALAGEM	MILHEIRO	75	R\$ 150,00	R\$ 11.250,00
8	ALEVINOS DE TILÁPIA DO NILO (OREOCHROMIS NILOTICUS) REVERTIDA SEXUALMETE, PROCESSO PELO QUAL SE MANIPULA O SEXO DO PEIXE, POR MEIO DE ESTEROIDES SEXUAIS, COM O OBJETIVO PRINCIPAL DE SE OBTER SOMENTE MACHOS DA ESPÉCIE E, ASSIM, CONTROLAR A DENSIDADE POPULACIONAL DO TANQUE. INDIVÍDUOS COM TAMANHO A PARTIR DE 3 CM, ARMAZENADOS EM SACOS DE OXIGÊNIO COM 250 E 500 INDIVÍDUOS, CADA.	MILHEIRO	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00



10	ANEL DE VEDAÇÃO(CHULA)	UND	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
13	Bandeja para arraçoamento de aves, diâmetro de 52c	UND	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
17	BEBEDOURO PENDULAR AUTOMÁTICO PARA AVES.	UND	25	R\$ 40	R\$ 1.000,00
18	BOBINA DE FILME PLÁSTICO 150 MICRAS PARA ESTUFA AGRÍCOLA, MEDINDO 100M X 6M.	UND	15	R\$ 900,00	R\$ 13.500,00
19	BOBINA DE TELA PRETA DE SOMBREAMENTO DE PROTEÇÃO 50%, 3M X 50M	UND	20	R\$ 385,00	R\$ 7.700,00
20	BOBINA DE TELA PRETA DE SOMBREAMENTO DE PROTEÇÃO 70%, 3M X 50M.	UND	20	R\$ 464,00	R\$ 9.280,00
22	CALCÁRIO DOLOMÍTICO (PRNT SUPERIOR A 80%) CAO 32%, MGO 15% – EMBALAGEM COM 40 KG.	SACA	1.750	R\$ 15,00	R\$ 26.250,00
23	CAPTURADOR SRS EM MATERIAL PROLIPOPILENO, COM CAPACIDADE PARA 2L, REUTILIZÁVEL PARA CAPTURAS DE ABELHAS	UND	15	R\$ 34,00	R\$ 510,00
24	CARRINHO DE MÃO COM CHASSI DE MADEIRA, CAÇAMBA METÁLICA DE CAPACIDADE PARA 50L, COM PNEU E CÂMARA DE AR.	UND	50	R\$ 128,00	R\$ 6.400,00
25	CAVADEIRA ARTICULADA FABRICADA EM AÇO CARBONO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 110CM.	UND	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
26	CERA ALVEOLADA PARA APICULTURA, 100% PURA, EMBALAGEM DE 1KG (APROXIMADAMENTE 16 PLACAS NAS MEDIDAS 42 X 20,5CM).	KG	15	R\$ 78,00	R\$ 1.170,00
28	COLMEIA PARA ABELHAS COM FERRÃO, CONTENDO 1 NINHO, 2 MELGUEIRAS, 1 TAMPA, 1 FUNDO, 10 QUADROS DE NINHOS E 10 QUADROS DE MELGUEIRA, COM ARAME.	UND	75	R\$ 280,00	R\$ 21.000,00
29	COLMEIA PARA ABELHAS SEM FERRÃO, CONTENDO 1 BASE COM PÉ E NINHO, 1 SOBRENINHO, 2 MELGUEIRAS, 1 TAMPA	UND	60	R\$ 158,00	R\$ 9.480,00



30	COMEDOUROS TUBULARES PARA AVES, COM CAPACIDADE PARA 15KG	UND	25	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
34	DISTRIBUIDORA DE CALCÁRIO PENDULAR, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 600L, POTÊNCIA MÍNIMA DE ACIONAMENTO DE 50 CV. FAIXA DE TRABALHO DE 9 A 14M.	UND	2	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
35	ENXADA LARGA FORJADA, COM LÂMINA EM AÇO CARBONO TEMPERADO, SEM CABO, COM 22,4 X 29,5 CM (AXL) E DIÂMETRO DO FURO DE 38MM.	UND	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
36	EPI PARA APICULTURA CONTENDO 1 MACACÃO CONFECCIONADO EM BRIM 100% ALGODÃO COM CHAPEU E MÁSCARA ANTIFERROADA COM TELA DE NYLON; 1 PAR DE LUVAS FABRICADAS EM CURVIM (COURO SINTÉTICO) COM ELÁSTICO; 1 FUMIGADOR DE CORPO EM METAL COM PINTURA DE ALTA RESISTÊNCIA AO CALOR, ALÇA EM MADEIRA, FOLE EM TECIDO NAPA DE POLIETILENO COM DIRECIONADOR DE FUMAÇA EM INOX, COM CAPACIDADE PARA 6L; 1 FORMÃO FABRICADO EM AÇO, MEDINDO 23 CM.	UND	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00
37	ESPÁTULA DE LÂMINA LISA EM AÇO INOX 57MM, COM CABO DE MADEIRA	UND	1	R\$ 19,00	R\$ 19,00
38	ESTICADOR PARA CABOS DE AÇO DE 1/4"	UND	32	R\$ 15,80	R\$ 505,60
39	FACÃO PARA MATO COM LÂMINA EM AÇO CARBONO DE 20 POLEGADAS E CABO DE MADEIRA.	UND	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
40	FEROMÔNIO ATRATIVO PARA ABELLHAS COM FERRÃO, CONTENDO SUBSTÂNCIAS ANÁLOGAS AO FEROMÔNIO NATURAL DE AGREGAÇÃO DE ABELHAS, EMBALAGEM DE 100 ML	UND	30	R\$ 19,00	R\$ 570,00
41	Feromônio atrativo para abellhas sem ferrão; - Mar	UND	30	R\$ 19,00	R\$ 570,00



42	FERTILIZANTE FOLIAR ORGANOMINERAL NPK (01:15:00) C.O. 6%, ZN 1%	L	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
43	FRANGO DE CORTE – PINTINHOS DE 1 DIA DE NASCIMENTO, LINHAGEM GENÉTICA DE ALTO POTENCIAL PRODUTIVO. SEMELHANTE AO PTD (PEITO DUPLO).	UND	10.000	R\$ 5,00	R\$ 50.000,00
44	FRANGO PESADÃO CAIPIRÃO - PINTINHOS DE 1 DIA DE NASCIMENTO, LINHAGEM GENÉTICA DE ALTO POTENCIAL PRODUTIVO. SEMELHANTE AO CPK.	UND	15.000	R\$ 5,00	R\$ 75.000,00
45	FUNGICIDA BIOLÓGICO A BASE DE TRICHODERMA	KG	200	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
46	ICTIOMETRO PROFISSIONAL MILIMETRADO, CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO E ACRÍLICO PARA PARA BIOMETRIA DE PEIXES	UND	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
47	INICIAL PVC FÊMEA COM ROSCA MACHO 50 X 1"	UND	1	R\$ 16,00	R\$ 16,00
48	INICIAL PVC FÊMEA COM ROSCA MACHO 75 X 2"	UND	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
51	LONA DE GEOMEMBRANA CIRCULAR (BOLSÃO LONA) DE EAD 0,8MM = 800 MICRAS. VOLUME DE 10M³ (10.000 MIL LITROS). ALTURA: 1.20 M (+ 10 CM PARA FIXAR A LONA), DIÂMETRO: 3,30 M,RAIO: 1,65 M.	UND	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
52	LUVA DE EMENDA 50MM PN 80	UND	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
53	LUVA DE EMENDA 75MM PN 80	UND	5	R\$ 27,00	R\$ 135,00
54	MANGUEIRA MICROTUBO 5/8" 50M	BOBINA	4	R\$ 228,00	R\$ 912,00
55	MANGUEIRA PARA IRRIGAÇÃO 16MM PN 25 500M	BOBINA	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
56	MICROASPERSOR DE VAZÃO DE 40L/H, COM HASTES DE 60CM, TIPO BAILARINA.	UND	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
57	PÁ DE BICO FABRICADA EM AÇO CARBONO, COM CABO DE MADEIRA DE 71 CM.	UND	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00



60	PULVERIZADOR MANUAL COSTAL DE RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE PARA 20L E SISTEMA DE ACIONAMENTO TIPO ALAVANCA.	UND	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
61	RAÇÃO DE CRESCIMENTO PARA AVES DE POSTURA - 16% DE PROTEÍNA BRUTA – EMBALAGEM DE 50KG	SACA	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
62	RAÇÃO DE CRESCIMENTO PARA SUÍNOS - 15% DE PROTEÍNA BRUTA - EMBALAGEM DE 50KG	SACA	150	R\$ 118,00	R\$ 17.700,00
63	RAÇÃO DE GESTAÇÃO PARA SUÍNOS - 12% DE PROTEÍNA BRUTA - EMBALAGEM DE 50KG	SACA	155	R\$ 160,00	R\$ 24.800,00
64	RAÇÃO DE LACTAÇÃO PARA SUÍNOS - 13% DE PROTEÍNA BRUTA - EMBALAGEM COM 50KG	SACA	75	R\$ 116,00	R\$ 8.700,00
65	RAÇÃO DE PRODUÇÃO PARA AVES DE POSTURA - 15% DE PROTEÍNA BRUTA – EMBALAGEM COM 50KG	SACA	100	R\$ 118,00	R\$ 11.800,00
66	RAÇÃO EM PÓ PARA ALEVINOS, PB 50% - SACA DE 25 KG.	SACA	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00
67	RAÇÃO INICIAL I PARA SUÍNOS - 20% DE PROTEÍNA BRUTA - EMBALAGEM DE 50KG	SACA	25	R\$ 119,00	R\$ 2.975,00
68	RAÇÃO INICIAL II PARA SUÍNOS - 18% DE PROTEÍNA BRUTA - EMBALAGEM DE 50KG	SACA	35	R\$ 118,00	R\$ 4.130,00
69	RAÇÃO INICIAL PARA AVES DE CORTE - 20% DE PROTEÍNA BRUTA - EMBALAGEM DE 50KG	SACA	1.000	R\$ 130,00	R\$ 130.000,00
70	RAÇÃO INICIAL PARA AVES DE POSTURA - 20% DE PROTEÍNA BRUTA – EMBALAGEM DE 50KG	SACA	25	R\$ 100,00	R\$ 2.500,00
71	RAÇÃO PARA FASE FINAL, PB 32%, 3-4MM - SACA 25 KG.	SACA	55	R\$ 190,00	R\$ 10.450,00
72	RAÇÃO PARA FASE JUVENIL, PB 40%, 3-4MM - SACA 25 KG.	SACA	55	R\$ 280,00	R\$ 15.400,00
73	RAÇÃO PARA FASE PRÉ- INICIAL, PB 45%, 1.7- 2MM - SACA 25 KG.	SACA	30	R\$ 290,00	R\$ 8.700,00



74	REDE PASSAGUÁ, PUÇÁ REFORÇADO PARA CONTENÇÃO E CAPTURA DE PEIXES, FIO 210/48 REDE DE MULTIFILAMENTO, MALHA DE 20 MM ENTRE NÓS OPOSTOS, ARO 40 X 50, COM CABO EM ALUMÍNIO COM 1,20 A 1,5 M DE COMPRIMENTO.	UND	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
75	REDUÇÃO 50 X 32MM	UND	2	R\$ 6,00	R\$ 12,00
76	REDUÇÃO 75 X 50MM	UND	2	R\$ 7,50	R\$ 15,00
77	REGADOR EM PLÁSTICO POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM BICO TIPO DUCHA E CAPACIDADE PARA 10L.	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
78	REGISTRO 32MM	UND	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
79	REGISTRO 50MM	UND	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
80	SACO DE POLIETILENO SANFONADO , 18 X 25 X 0,10 CM PARA PRODUÇÃO DE MUDAS.	MILHEIRO	100	R\$ 89,00	R\$ 8.900,00
81	SACO DE POLIETILENO SANFONADO , 20 X 30 X 0,10 CM PARA PRODUÇÃO DE MUDAS.	MILHEIRO	60	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
82	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 40X60 - CAPACIDADE P/ 10KG – MATERIAL RESISTENTE.	KG	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
83	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE STAND UP POUCH COM FECHAMENTO HERMÉTICO ZIP LOCK, DE TAMANHO 18X26CM, ESPESSURA DE 80 MICRAS - CAPACIDADE P/ 1KG. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	PCT	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
84	SACOS DE PLÁSTICO INCOLOR COM CAPACIDADE PARA 1KG.	KG	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
85	SEMENTE DE ABÓBORA BAHIANA TROPICAL, EMBALAGEM DE 100G	UND	130	R\$ 40,00	R\$ 5.200,00
86	SEMENTE DE ALFACE CRESPA CULTIVAR MÔNICA, EMBALAGEM DE 50G	UND	260	R\$ 40,00	R\$ 10.400,00
87	SEMENTE DE BERINJELA COMPRIDA ROXA, EMBALAGEM DE 100G	UND	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00



88	SEMENTE DE CEBOLINHA TODO ANO, EMBALAGEM COM 50G	UND	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
90	SEMENTE DE COUVE MANTEIGA, EMBALAGEM DE 100G	UND	260	R\$ 20,00	R\$ 5.200,00
92	SEMENTE DE MAXIXE DO NORTE, EMBALAGEM DE 50G	UND	130	R\$ 45,00	R\$ 5.850,00
95	SEMENTE DE PEPINO JAPONÊS HÍBRIDO, EMBALAGEM COM 50G	UND	100	R\$ 58,00	R\$ 5.800,00
96	SEMENTE DE PIMENTA DE CHEIRO SEM PICÂNCIA, EMBALAGEM COM 50G	UND	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
97	SEMENTE DE PIMENTÃO CULTIVAR ALL BIG, EMBALAGEM COM 100G	UND	100	R\$ 52,00	R\$ 5.200,00
99	SEMENTE DE SALSA GRAUDA PORTUGUESA, EMBALAGEM DE 100G	UND	260	R\$ 40,00	R\$ 10.400,00
100	SEMENTE DE TOMATE CEREJA, EMBALAGEM COM 50G	UND	130	R\$ 60,00	R\$ 7.800,00
101	SEMENTE DE TOMATE SANTA CRUZ, EMBALAGEM DE 50G	UND	130	R\$ 60,00	R\$ 7.800,00
102	SERINGA DE SUÇÃO COM BICO PARA COLETA DE MEL, 60ML.	UND	37	R\$ 20,00	R\$ 740,00
103	SUÍNO FÊMEA - DUROC, OU PIETRAIN, OU LARGE WHITE, OU LANDRACE, OU HÍBRIDOS/EMBRAPA - 21 A 28 DIAS DE NASCIMENTO, DESMAMADOS.	UND	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
104	SUÍNO MACHO - DUROC, OU PIETRAIN, OU LARGE WHITE, OU LANDRACE, OU HÍBRIDOS/EMBRAPA - 21 A 28 DIAS DE NASCIMENTO, DESMAMADOS.	UND	25	R\$ 350,00	R\$ 8.750,00
105	TAMPÃO FINAL FÊMEA CAP 32MM	UND	4	R\$ 12,00	R\$ 48,00
108	TÊ DE REDUÇÃO 50 X 50 X 32MM	UND	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00
113	Tubo gotejador 16mm, 1.5L/h 0,30m, 1000m - Marca	BOBINA	1	R\$ 499,00	R\$ 499,00
114	TUBO PVC 32MM PN 60 6M	UND	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
115	TUBO PVC 50MM PN 60 6M	UND	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
116	TUBO PVC 75MM PN 80 6M	UND	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
VALOR TOTAL					R\$ 933.943,60